DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	9
Extrato	9
Ratificação	9
Homologação / Adjudicação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Atos Oficiais | **Decretos**

DECRETO N.º 4.479/2.021

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.506 de 03/02/2.021, obedecendo as seguintes classificações:

ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 05 -	DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL
Unidade Executora	- 02.05.01 -	DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL
3.0.00.00		DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.50.00		TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
3.3.50.43.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS
08.241.0012.2009.0000		SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R$ 60.000,00
ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 05 -	DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL
Unidade Executora	- 02.05.01 -	DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL
3.0.00.00		DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.50.00		TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
3.3.50.43.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS
08.241.0012.2009.0000		SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R$ 10.800,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes de anulações parciais - fonte 01 – recursos próprios no valor de R$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais) e anulações parciais de dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificada:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte Recursos	TOTAL
Gabinete do Prefeito e Dependências Manut. das Ativ. do Gab. do Prefeito	04.122.0002.2002.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	58.000,00
Gabinete do Prefeito e Dependências Manut. das Ativ. do Gab. do Prefeito	04.122.0002.2002.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	9.663,65
Departamento do Bem Estar Social Subvenção Social	08.241.0011.2009.0000	Subvenção Social	3.3.50.43.00	01	1.189,65
Departamento do Bem Estar Social Subvenção Social	08.243.0012.2009.0000	Subvenção Social	3.3.50.43.00	01	1.946,70
TOTAL	.....				**70.800,00**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo através, do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.408/19, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 33.489/2.020, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.490/2.020, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.021.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 03 de fevereiro de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DECRETO N.º 4.483/2.021

"Regulamenta o Programa de Conservação e Uso Racional da Água e Reuso em Edificações, instituído pela Lei Municipal n° 2.432 e dá outras providências".

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n° 2.432, de 01 de setembro de 2009 instituiu o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água e Reuso em Edificações;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar referida norma que dispõe sobre a utilização de água de reuso em edificações e adotar medidas administrativas para fornecimento de água nos canteiros de obra no Município de Cosmorama;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica criado em todo o território do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, o Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações Públicas e Privadas em construção.

Artigo 2º - O Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações em construção tem por objetivo instituir medidas em parceria com os particulares, para a conscientização do uso eficiente da água nas edificações, induzindo à sua conservação e reuso, e incentivando a utilização de fontes alternativas para captação de água nas novas edificações públicas ou privadas.

Artigo 3º - O fornecimento de água para os canteiros de obras e construções ou reformas de imóveis, públicas ou privadas, fica condicionado ao protocolo do respectivo projeto de construção ou assemelhado e ao pagamento das taxas de ligação e/ou derivação de água e a captação para uso na obra se dará diretamente da rede fornecedora do município, mediante pagamento da conta de consumo auferida pelo hidrômetro.

Paragrafo Único: A ligação ou conexão de água/esgoto a que se refere este artigo é providência provisória em caráter precário e perdurará até a emissão do Alvará de Construção, não dispensando, porém, o interessado de providenciar o padrão para conexão/ligação na rede pública de fornecimento.

Artigo 4º - Nas ações de conservação e uso racional da água, os usuários serão incentivados a instalarem dispositivos economizadores de água, tais como:

I - bacias sanitárias de volume reduzido de descarga;

II - chuveiros e lavatórios de volumes reduzidos de descarga;

III - torneiras dotadas de arejadores;

IV - novas tecnologias economizadoras não elencadas acima.

Artigo 5º - Nas ações de utilização de fontes alternativas, os cidadãos serão incentivados a reutilizarem as águas servidas e captarem as águas das chuvas, de forma que sejam:

I - Instalados reservatórios para contenção de águas servidas, utilizadas no chuveiro, banheiras, lavatórios, pias, etc;

II - Recolherem as águas das chuvas caídas de telhados ou áreas impermeabilizadas;

Artigo 6º - Nas ações de combate ao desperdício quantitativo da água, o Município fica obrigado a desenvolver ações voltadas à conscientização da população através de campanhas educativas, versando sobre o uso abusivo da água, métodos de conservação, reuso e uso racional da água.

Artigo 7º - O Município, por meio de seus Departamentos e Setores, deverão criar programas de capacitação de técnicos municipais, visando à elaboração das Políticas Municipais de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações e de projetos de lei que versem sobre a exigência de projetos hidráulicos que contemplem equipamentos economizadores de água e captação de fontes alternativas para a aprovação de novas edificações, inclusive de habitações de interesse social.

Parágrafo Único - As exigências previstas neste caput deverão estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT, e os regulamentos do órgão local responsável pelo abastecimento/

saneamento.

Artigo 8º - Fica autorizado o poder público municipal celebrar convênios com Universidades, Consórcios e Organizações da Sociedade Civil que comprovem notório saber na área de gestão de recursos hídricos e aprovação/regularização de empreendimentos, para ministrar os cursos ou capacitações aludidos no art. 7°, e assessorar na elaboração de Políticas Municipais de Conservação e Uso Racional da Água e de projetos de lei correlatos.

Artigo 9° - As despesas correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n° 2.023, de 23 de março de 2001.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 05 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 05 de fevereiro de 2021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N.º 4.484/2.021

Dispõe sobre ponto facultativo no dia 16 de fevereiro de 2.021 decorrência do Carnaval e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que agências bancárias, órgãos do Poder Judiciário, municípios da região e outras entidades não terão funcionamento no dia 16 de fevereiro de 2.021, data em que comumente era vivenciado o “Carnaval”;

CONSIDERANDO que não haverá prejuízo dos serviços públicos municipais e, que o serviços de Saúde terão funcionamento em regime de plantão;

D E C R E T A:

ART 1º - Fica decretado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais subordinadas ao Poder Executivo, no dia 16 de fevereiro de 2.021 (terça-feira).

ART 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, não haverá expediente nas repartições públicas municipais, no dia16 de fevereiro de 2.021 (terça-feira).

§1º - As repartições públicas municipais deverão retornar ao expediente no horário normal no dia 17 de fevereiro (Quarta-feira).

§2º - As repartições públicas que prestem serviços essenciais à população de forma ininterrupta manterão o funcionamento normal, sem prejuízo do atendimento aos usuários, devendo promover as adequações necessárias quanto à jornada de trabalho dos servidores.

§3º - O presente não atinge os serviços e estabelecimentos comerciais e industriais do município de Cosmorama, que ficam autorizados ao funcionamento normal.

ART 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 15 de fevereiro de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DECRETO N.º 4.485/2.021

Cancela débitos inscritos em Dívida Ativa em nome de CLODOVIR HERNANDES PUBLICIDADE, JOÃO CARLOS ORTUNHO e JOSÉ MARTINHO ALVARES, em decorrência de Decisão Judicial que reconheceu a prescrição dos débitos e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que a Execução Fiscal n.º 0006518-29.2008.8.26.0615 que tramitou perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, tinha por objeto a cobrança de débito inscrito em Dívida Ativa do Município, relativo ao contribuinte Clodovir Hernandes Publicidade cadastrado nesta municipalidade sob n.º 0064, foi julgada extinta em razão do reconhecimento da prescrição dos débitos executados, conforme documentos que ficam fazendo parte integrante do presente Decreto;

CONSIDERANDO que a Execução Fiscal n.º 0007358-44.2005.8.26.0615 que tramitou perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, tinha por objeto a cobrança de débito inscrito em Dívida Ativa do Município, relativo ao contribuinte João Carlos Ortunho cadastrado nesta municipalidade sob n.º 0136, foi julgada extinta em razão do reconhecimento da prescrição dos débitos executados, conforme documentos que ficam fazendo parte integrante do presente Decreto;

CONSIDERANDO que a Execução Fiscal n.º 0007360-14.2005.8.26.0615 que tramitou perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, tinha por objeto a cobrança de débito inscrito em Dívida Ativa do Município, relativo ao contribuinte José Martinho Alvares cadastrado nesta municipalidade sob n.º 0143, foi julgada extinta em razão do reconhecimento da prescrição dos débitos executados, conforme documentos que ficam fazendo parte integrante do presente Decreto.

D E C R E T A :

Art. 1° – Ficam cancelados os débitos inscritos em Dívida Ativa do Município relativos à “Taxa de Funcionamento/ISS/Diverso” dos seguintes contribuintes:

a) CLODOVIR HERNANDES PUBLICIDADE, contribuinte cadastrado nesta municipalidade sob n.º 0064, referente ao débito de “Taxa de Funcionamento/ ISS/Diverso” do ano de 2007 (no valor originário de R$ 140,50), em razão de determinação judicial nos autos da Execução Fiscal n.º 0006518-29.2008.8.26.0615 (2ª Vara Cível da Comarca de Tanabi/SP), que reconheceu a prescrição do débito;

b) JOÃO CARLOS ORTUNHO, contribuinte cadastrado nesta municipalidade sob n.º 0136, referente ao débito de “Taxa de Funcionamento/ISS/Diverso” dos anos de 2003 e 2004 (ambos os anos no valor originário de R$ 96,60), em razão de determinação judicial nos autos da Execução Fiscal n.º 0007358-44.2005.8.26.0615 (2ª Vara Cível da Comarca de Tanabi/SP), que reconheceu a prescrição do débito; e

c) JOSÉ MARTINHO ALVARES, contribuinte cadastrado nesta municipalidade sob n.º 0143, referente ao débito de “Taxa de Funcionamento/ISS/Diverso” dos anos de 2002 (no valor originário de R$ 84,00), de 2003 (no valor originário de R$ 96,00) e de 2004 (no valor originário de R$ 96,50), em razão de determinação judicial nos autos da Execução Fiscal n.º 0007360-14.2005.8.26.0615 (2ª Vara Cível da Comarca de Tanabi/ SP), que reconheceu a prescrição do débito.

Art. 2° – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 18 de Fevereiro de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cosmorama e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DECRETO Nº 4.486/21

Dispõe sobre o cancelamento de débitos inscritos em dívida ativa do imóvel cadastrado sob n.º 0239-003, em nome de CHRISTOVAM MELHADO em decorrência da prescrição e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que, os débitos relativos ao exercício de 2.013 e a primeira parcela do débito do exercício de 2.014, especificamente com vencimento ocorrido em 28 de fevereiro de 2.014, encontram-se prescritas, não mais havendo a possibilidade de qualquer medida de execução, demandando o cancelamento da inscrição em Dívida Ativa;

D E C R E T A :

Art. 1° – Ficam cancelados os débitos inscritos em dívida ativa relativos à Imposto Predial e Territorial e Urbano (IPTU) sobre o imóvel de cadastro n.º 0239-003, de Matrícula n.º 21.096 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, especificamente relativo ao exercício de 2.013 e à primeira parcela do exercício de 2.014, vencida em 28 de fevereiro de 2.014.

Art. 2° – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 19 de Fevereiro de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cosmorama e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N.º 4.487/21

Fica instituída a Comissão para acompanhamento das atividades do convênio, do PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVALEITE" e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

ART 1.º - Fica instituída a comissão para acompanhamento das atividades do convênio no Município de Cosmorama no PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE", desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Cosmorama e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569 de 22 de dezembro de 1.999 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I – MÁRCIA FERNANDA INFANTE, RG 30.759.726-X-SSP/SP representante da Secretaria do Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, e HENRI DE CARVALHO JARDIM, RG 41.542.420-3-SSP/SP suplente;

II – SAMANTA ARAUJO AMORIM MATTA, RG 32.628.369-9-SSP/SP representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde, e RITA DE CASSIA RODRIGUES MELIN RG 25.381.683-X-SSP/SP suplente;

III – DANILA APARECIDA FERNANDES BACANI RG 40.592.727-7-SSP/SP representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e LUIZ HENRIQUE MACHADO, RG 34.548.545-2-SSP/SP suplente;

ART 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.277, de 01 de Julho de 2019.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 23 de Fevereiro de 2021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.506/2.021

Declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA em virtude da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, especificamente o artigo 42, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Cosmorama;

CONSIDERANDO que o Decreto do Governo do Estado de São Paulo n.º 64.879 de 20 de março de 2.020 reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavirus (COVID-19) que atingiu todos os municípios de São Paulo;

CONDIDERANDO que no município de Cosmorama conta com 26 (vinte e seis) vítimas fatais infectadas pelo COVID-19 e mais de 500 (quinhentos) casos confirmados;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto Municipal n.º 4.359 de 23 de março de 2.020 e suas alterações posteriores, foi declarado "Situação de Emergência em Saúde Pública" em virtude da pandemia do novo coronavírus e, posteriormente foi decretado "Estado de Calamidade Pública" pelo Decreto Municipal n.º 4.418 de 28 de agosto de 2.020;

CONSIDERANDO que, apesar do Jurídico do Município de Cosmorama entender que não há necessidade de edição de novo Decreto para o corrente ano de 2.021, uma vez que o Decreto Municipal n.º 4.418 de 28 de agosto de 2.020, o fez sem qualquer prazo de vigência, mas que existe discussão acerca da necessidade de noivo Decreto reconhecendo o estado de calamidade pública para o presente exercício e, que tal situação persiste desde 01 de janeiro de 2.021, tendo ocorrido aumento de casos, como sobredito e, atualmente a saúde do município está em colapso, assim como toda nação brasileira.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no âmbito do município de Cosmorama em razão de doença infeciosa viral respiratória (novo coronavírus - COVID-19) desde 01 de janeiro de 2.021.

Parágrafo Único: O Poder Executivo enviará mensagem à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública, para os fins do disposto no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - Ficam adotadas, além das medidas diversas estabelecidas no Decreto n.º 4.359 de 23 de março de 2.020 todas as disposições do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2.020 e alterações posteriores, adotando-se ainda todas as deliberações editadas pelo Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, de que trata o artigo 3º, do mencionado Decreto Estadual, adotando-se ainda as disposições regulamentares e interpretativas do Governo do Estado, inclusive, do Plano São Paulo, além de outras medidas a serem adotadas conforme necessidade pública.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se todos os efeitos do Decreto Municipal n.º 4.418 de 28 de agosto de 2.020 durante sua vigência.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 23 de março de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DECRETO Nº 4.507/2.021

Dispõe sobre a abertura, em caráter excepcional, de estabelecimentos essenciais da cadeia de abastecimento, nos dias 26 e 27 de março de 2021 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONDIDERANDO que as cidades da região, liderada pelo município de Votuporanga, que antes reuniram-se para ação conjunta de adoção de medidas mais restritivas para contenção da transmissão e disseminação da COVID-19 em toda região, com o objetivo de amenizar o caos que vive a saúde pública e privada, que agora, por impulso do município de Votuporanga - relaxou as regras antes impostas;

CONSIDERANDO que o município de Cosmorama está poucos quilômetros de distância do município de Votuporanga e, que caso seja mantida todas as regas do Decreto Municipal n.º 4.503 de 19 de março de 2.021 no âmbito do município de Cosmorama, fará com que cidadãos cosmoramenses deixem suas residências e desloquem-se ao município de Votuporanga para realização de compras em supermercados, minimercados, hortifrutigranjeiros, padarias e açougues, aumentando ainda mais o risco de contaminação já que existe trânsito livre entre as cidades e, que a logística para barreiras sanitárias de contenção de entrada e saída do município não é possível de maneira célere como deveria ser e, que além de tal situação, demanda custos elevados aos cofres públicos;

CONSIDERANDO que, continuaremos com nosso trabalho de conscientização e que os nossos cidadãos, nossa comunidade, nossas famílias devem adotar todas as cautelas possíveis e evitarem saírem de suas residências, pois os dias que estamos passando e vivenciando em nosso município é típico de guerra, com mortes de nossos concidadãos, com sofrimentos de inúmeras famílias e de nosso povo que acompanha pessoas morem em nossa Unidade de Saúde por falta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e Enfermaria;

DECRETA :-

Art. 1º - Excepcionalmente nos dias 26 e 27 de março de 2021 fica autorizado o atendimento presencial, nos hipermercados supermercados, mercados, mercearias, armazéns padarias, peixarias, açougues, quitandas, hortifrútis e rotisserias, no horário das 06h00 às 22h00, vedado o consumo no local devendo ser atendidas as seguintes medidas:

I - Ocupação interna reduzida a 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento;

II - Permissão de entrada no estabelecimento de apenas um membro por núcleo familiar, orientando-se que não levem crianças;

III - Distanciamento de 02 (dois) metros na área interna e também nas filas internas e

externas,

IV - Disponibilização de álcool gel 70% na entrada e também na área interna dos

estabelecimentos, em diversos pontos do estabelecimento,

V- Higienização dos carrinhos e cestas antes de cada utilização pelos consumidores;

Parágrafo Único: Para fins de que trata o presente Decreto, consideram-se os estabelecimentos essenciais aqueles que tiverem 70% (setenta por cento) de sua área de venda ocupada por produtos essenciais (alimentos e higiene pessoal), não importando o CNAE, na forma do contida no Decreto Municipal n.º 4.497 de 15 de março de 2.021.

Art. 2° - Para fim de evitar aglomerações e garantir a rápida circulação de pessoas, os estabelecimentos de que trata este Decreto, deverão manter o máximo possível de seus guichês disponibilizados para atendimento ao público, devendo ser cumpridas todas as normas sanitárias de contenção a COVID-19.

Art. 3° - Os estabelecimentos de que trata este Decreto deverão disponibilizar 02 (dois) funcionários para organização das filas formadas na área externa do estabelecimento, e 01 (um) funcionário para fiscalização da área interna, no que tange ao cumprimento das

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

disposições constantes deste Decreto.

Art. 4º - Ficam autorizados a exercer suas funções, os trabalhadores na área da construção civil (pedreiro, serventes, eletricistas e encanadores), desde que não exceda a 03 (três) profissionais por obra (reforma ou construção).

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, mantendo-se as disposições do Decreto Municipal n.º 4.503 de 19 de março de 2.021, que não sejam contrarias ao presente.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 25 de março de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVEZ BUZZO

Assistente de Secretaria

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: JULIO CESAR BUZZO ME CNPJ: 39.230.949/0001-13

Objeto: contratação de empresa para execução de reforço de fundação para o ESF do Bairro da Vila Nova; com fornecimento de material.Valor Total: R$ 3.490,00 (três mil quatrocentos e noventa reais). DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2021 – PROCESSO Nº. 034/2021. Assinatura: 23 de março de 2021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

LUIS FERNANDO GONCALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO o processo de Dispensa de licitação, referente à contratação de empresa para execução de reforço de fundação para o ESF do Bairro da Vila Nova; com fornecimento de material, nos termos do Artigo 24, caput e inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura do Município de Cosmorama, 23 de março de 2021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2021 - PROCESSO N° 031/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, consultoria e apoio técnico na gestão de convênios – Plataforma Mais Brasil e no Departamento de Licitações e Contratos, durante o período de 12 meses.

ADJUDICO para empresa ASSESCON – ASSESSORIA E CONSTRUCÃO LTDA CNPJ: 33.721.860/0001-73 o item 01 no valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Cosmorama, 25 de março de 2021.

Luis Fernando Gonçalves

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2021 - PROCESSO N° 031/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, consultoria e apoio técnico na gestão de convênios – Plataforma Mais Brasil e no Departamento de Licitações e Contratos, durante o período de 12 meses.

ADJUDICO para empresa ASSESCON – ASSESSORIA E CONSTRUCÃO LTDA CNPJ: 33.721.860/0001-73 o item 01 no valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Cosmorama, 25 de março de 2021.

Giovana Rita Bassete Silva

Pregoeira